



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 34819729
Emitido em: 24/11/2022 às 07:30:15

DAP: SDW1479903400011705220749 Versão DAP: 3.2 Emissão: 17/05/2022 Validade(*): 17/05/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 14.799.034/0001-00
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Afonso Cláudio/ES **Data Constituição:** 15/09/2011
Representante Legal: ADEMIRO SCHNEIDER **CPF:** 075.737.937-07

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA BREJETUBA
CNPJ: 31.274.079/0001-72
Agente Emissor: FABRICIA CUNHA DA SILVA **CPF:** 123.606.897-11
Local de Emissão: Afonso Cláudio/ES

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	75	90.36

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Afonso Cláudio	59
Baixo Guandu	1
Brejetuba	2
Laranja da Terra	6
Santa Maria de Jetibá	7

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	75	90,36
Associados sem DAP	8	9,64
Total dos Associados	83	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 34819729

Emitido em: 24/11/2022 às 07:30:15

DAP: SDW1479903400011705220749	Versão DAP: 3.2	Emissão: 17/05/2022	Validade(*): 17/05/2024
CNPJ: 14.799.034/0001-00	Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
075.737.937-07	ADEMIRO SCHNEIDER	SDW0075737937070505210144	Afonso Cláudio	ES	05/05/2023	V
073.102.137-18	ADMILSON SCHULTZ	SDW0073102137181012211134	Santa Maria de Jetibá	ES	10/12/2023	V
075.033.737-09	ALFREDO KNAAK	SDW0075033737091110210220	Afonso Cláudio	ES	11/10/2023	V
024.498.727-01	ALFREDO SCHLIEWE	SDW0024498727010612211142	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2023	V
121.005.357-81	ALMIR PIMENTA DE SOUSA JUNIOR	SDW0121005357810112210235	Afonso Cláudio	ES	01/12/2023	V
022.736.987-47	AMILTON BRAZ DA SILVA	SDW0022736987470612210434	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
130.724.967-14	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	SDW0130724967141810210243	Afonso Cláudio	ES	18/10/2023	V
091.959.107-86	ARLEUSSON LENKE	SDW0091959107863101220332	Afonso Cláudio	ES	31/01/2024	V
071.232.987-05	ARNILDO KOEPP	SDW0071232987052209221106	Laranja da Terra	ES	22/09/2024	V
478.306.547-00	ARTUR MALAKOSKE	SDW0478306547000612210401	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
077.135.547-50	CLEBER ODER DOS SANTOS	SDW0077135547501612211113	Afonso Cláudio	ES	16/12/2023	V
020.310.497-80	CLÉSIO SOARES DE SOUZA	SDW0020310497800710211107	Afonso Cláudio	ES	07/10/2023	V
087.917.667-96	DANIEL EVALDO VALIM XAVIER	SDW0087917667960612210418	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
876.329.697-72	DAVID BRAUM	SDW0876329697720612210254	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	B
764.857.147-15	DAVID MILKE	SDW0764857147151810210123	Laranja da Terra	ES	18/10/2023	V
022.560.427-23	DAVID SCHWANZ	SDW0022560427232409210135	Santa Maria de Jetibá	ES	24/09/2023	V
471.972.347-00	DEOLINDO KEPP	SDW0471972347002501220416	Afonso Cláudio	ES	25/01/2024	V
137.814.667-01	EDGAR SCHWANZ	SDW0137814667011803220126	Santa Maria de Jetibá	ES	18/03/2024	V
085.600.047-77	EDVALDO DUTRA PAGOTTO	SDW0085600047770303221258	Afonso Cláudio	ES	03/03/2024	V
058.321.737-08	ELCIMAR SOARES DE ARAUJO	SDW0058321737081003220835	Afonso Cláudio	ES	10/03/2024	V
103.056.487-64	ELEOMAR KEPP	SDW0103056487640312210314	Afonso Cláudio	ES	03/12/2023	V
131.218.917-74	ELISEU LUDTKE	SDW0131218917740802210950	Laranja da Terra	ES	08/02/2023	V
027.748.717-00	ELIZIO BARBOSA OKOMISKE	SDW0027748717000301221047	Afonso Cláudio	ES	03/01/2024	V
045.988.677-01	EMERSON ADAMI	SDW0086520417922608220300	Laranja da Terra	ES	26/08/2024	V
144.066.907-43	ERINEU SCHWANZ	SDW0144066907430612211243	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2023	V
995.274.567-20	ERVINO EBERT	SDW0995274567200803220405	Afonso Cláudio	ES	08/03/2024	V
054.132.677-54	ETELVINA APARECIDA PEIZINE KIEFER	SDW0030932817921708210417	Afonso Cláudio	ES	17/08/2023	V
034.536.327-29	EVARISTO DE OLIVEIRA	SDW0034536327290610211034	Afonso Cláudio	ES	06/10/2023	V
074.528.587-27	FABIANO DA SILVA MAGESKI	SDW0074528587270701221002	Afonso Cláudio	ES	07/01/2024	V
092.631.547-16	FLAVIA MARA COUTINHO RORIZ	SDW007316310723220220950	Afonso Cláudio	ES	22/02/2024	V
764.842.207-78	FREDWILLIS GUISSO	SDW0764842207782911211008	Afonso Cláudio	ES	29/11/2023	V
082.551.547-52	GELSON FIORIO ZUIN	SDW0082551547521201220203	Afonso Cláudio	ES	12/01/2024	V
451.500.797-15	GERVASIO SCHULTZ	SDW0451500797150612210503	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
579.086.997-15	JAIR BERNARDES SARTI	SDW0579086997152203221044	Afonso Cláudio	ES	22/03/2024	V
142.833.677-02	JANIA MARIA SCHWANZ	SDW0142833677022409210117	Santa Maria de Jetibá	ES	24/09/2023	V
068.816.607-58	JOCARLY LUCAS DA SILVA	SDW0105987327302510210216	Afonso Cláudio	ES	25/10/2023	V
085.619.507-30	JOCIMAR KEPP	SDW0085619507300612210419	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
085.620.647-42	JOSANE BISSOLI DE SOUZA LIMA	SDW0924590217041701220855	Afonso Cláudio	ES	17/01/2024	V
125.383.017-77	JOSE ADOLFO MAJESKI DIAS	SDW0125383017771008220942	Afonso Cláudio	ES	10/08/2024	V
653.095.967-04	JOSÉ CARLOS ZUIN	SDW0653095967040612210356	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V

020.310.187-10	JOSÉ OMER DE SOUZA	SDW0020310187100612210307	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
022.935.167-09	JOSIMAR HOLLUNDER	SDW0022935167091911210932	Afonso Cláudio	ES	19/11/2023	V
083.334.557-51	LAURINDO TONOLI	SDW0083334557510612210448	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
107.757.047-33	LILIANE LEITE ALBERTI	SDW0123264767510702220106	Afonso Cláudio	ES	07/02/2024	V
009.848.167-39	LINDOMAR HOLLUNDER	SDW0009848167391911210942	Afonso Cláudio	ES	19/11/2023	V
009.788.827-33	LOURIVAL STAINMULLER	SDW0009788827330401220839	Afonso Cláudio	ES	04/01/2024	V
135.118.597-78	LUAN REBOLI DE OLIVEIRA	SDW0135118597780703220929	Afonso Cláudio	ES	07/03/2024	V
579.103.757-00	LUCENI SCHULTZ	SDW0579103757002608210349	Afonso Cláudio	ES	26/08/2023	V
085.791.697-12	MARCELO DA CONCEIÇÃO LOPES	SDW0085791697120301220401	Afonso Cláudio	ES	03/01/2024	B
096.390.877-42	MARCOS MALAKOSKE	SDW0096390877420612210403	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
080.049.837-23	MARCOS ROBERTO GONÇALVES	SDW0080049837230103210137	Afonso Cláudio	ES	01/03/2023	V
085.640.507-81	MARIA DELPUPO BISSOLI	SDW0085640507810612210355	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
830.579.867-49	OLAIDES ROSSMANN	SDW0830579867490712210943	Baixo Guandu	ES	07/12/2023	V
117.194.437-34	OTAVIO ULIANA	SDW0117194437341506210811	Brejetuba	ES	15/06/2023	V
121.491.667-80	OZEIAS JOSE GONÇALVES	SDW0121491667801108210150	Afonso Cláudio	ES	11/08/2023	V
084.902.427-71	PAULO CESAR UHLIG	SDW0084902427710912210446	Laranja da Terra	ES	09/12/2023	V
652.755.357-91	PAULO ROBERTO DE SOUZA	SDW0652755357910612210450	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
764.839.917-20	PEDRO VALTER FREISLEBEN	SDW0764839917203011210258	Afonso Cláudio	ES	30/11/2023	V
896.644.777-53	PEDRO VILL	SDW0896644777532411200218	Afonso Cláudio	ES	24/11/2022	V
138.182.907-41	RAFAEL APOLINARIO	SDW0138182907411703210237	Afonso Cláudio	ES	17/03/2023	V
085.653.347-59	REGINALDO CRISTO DE ALMEIDA	SDW0085653347592501220357	Afonso Cláudio	ES	25/01/2024	V
876.320.207-72	RICARDO SAICK FILHO	SDW0876320207721003220103	Laranja da Terra	ES	10/03/2024	V
135.031.157-06	ROBSON HOLLUNDER	SDW0135031157061301221245	Afonso Cláudio	ES	13/01/2024	V
015.418.417-94	ROMERO XAVIER	SDW0015418417940301221200	Afonso Cláudio	ES	03/01/2024	V
096.488.147-08	SAMUEL LIMA SERRANO	SDW0096488147082907210357	Brejetuba	ES	29/07/2023	V
910.254.607-82	SEBASTIÃO DAVEL BERGAMASCHE	SDW0910254607822209211103	Afonso Cláudio	ES	22/09/2023	V
085.475.777-50	SELMA RUCHDESCHER DELPUPO	SDW0085475777500501220404	Afonso Cláudio	ES	05/01/2024	V
020.310.367-00	SIVALDO KIEFER	SDW0020310367000809210202	Afonso Cláudio	ES	08/09/2023	V
122.650.427-22	SOLANGE LACERDA DA SILVA	SDW0004433377302208220131	Afonso Cláudio	ES	22/08/2024	V
552.363.836-68	VALCIR JOSÉ CÂNDIDO	SDW0552363836681002210849	Afonso Cláudio	ES	10/02/2023	V
947.486.087-49	VALDECI SOARES VELLOSO	SDW0659067727150612210411	Afonso Cláudio	ES	06/12/2023	V
811.409.757-49	VALDIR KIEFER	SDW0811409757491709211014	Afonso Cláudio	ES	17/09/2023	V
001.413.097-17	VALTER KEMPIM	SDW0001413097170303210230	Afonso Cláudio	ES	03/03/2023	V
079.192.697-41	VANDELINO SCHWANZ	SDW0079192697412411211019	Santa Maria de Jetibá	ES	24/11/2023	V
027.749.567-90	VANDERSON KUNZENDORFF	SDW0027749567900312210318	Afonso Cláudio	ES	03/12/2023	V

Total Categoria: 75

Total sócios: 75

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

ESTATUTO SOCIAL

REFORMA ESTATUTÁRIA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio, Nome Fantasia: CAFAC, constituída no dia 15 de setembro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE número 32400016946 em sessão de 15 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 14.799.034/0001-00, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I) Sede administrativa na Rua Quintino Bocaiuva, 132, 1º andar, sala 1, Centro, Afonso Claudio – ES, foro jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP: 29.600-000;
- II) Áreas de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios componentes do Território Montanhas e Águas do Espírito Santo: Afonso Cláudio, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Domingos Martins, Marechal Floriano, Brejetuba, Conceição do Castelo, Castelo, Alfredo Chaves, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Viana e o município pertencente ao território Terras do Rio Doce do Espírito Santo: Laranja da Terra, podendo atuar em todo o território nacional e internacional,
- III) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; **4632-0/01** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **4683-4/00** – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; **1031-7/00** – Fabricação de conservas de frutas e fabricação de polpas de frutas; **1033-3/02** – Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; **1032-5/99** - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; **1033-3/01** – Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; **1081-3/01** – Beneficiamento de Café; **4621-4/00** – Comércio atacadista de café em grão; **4623-1/01** – Comércio atacadista de animais vivos; **4631-1/00** – Comércio atacadista de leite e laticínios; **4633-8/02** – Comércio atacadista de aves vivas e ovos; **4649-4/99** – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **47.89-0/01** - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; **47.89-0/99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) Organizar e gerenciar a compra e venda de insumos, produtos agrícolas e derivados, bens de consumo e bens de serviço, em benefício de seus associados;
- b) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, registrando suas marcas se for o caso;
- c) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos, privados e entidades não governamentais atuantes e interessados em cooperar com o setor;
- e) Obter recursos para financiamento em operações de custeio, investimento e de comercialização, em benefício do quadro social;
- f) Promover, com recursos próprios, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com as atividades sócio-econômicas, culturais e ambientais da cooperativa;

Jonilton Celso Bonato

Ademir Stued

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- h) Criar um código de ética para orientar as boas práticas de relacionamento com os cooperados e entre a diretoria e os cooperados;
- i) Criar fundo de reserva a partir das quotas-partes, integralizadas; das sobras, do percentual resultante no gerenciamento das operações de comercialização e a partir de eventuais doações;
- j) Buscar mercados diferenciados visando assegurar a comercialização dos produtos e serviços de forma a obter sua máxima valorização, maior rendimento econômico, conquistar novos mercados e obter outros benefícios;
- k) Prestar serviço de assistência técnica e incentivar a pesquisa agroindustrial e agropecuária para diversificar e melhorar os produtos de origem vegetal;
- l) Fomentar a organização do seu quadro social e de terceiros através da valorização da própria cultura, do estímulo da produção diversificada e diferenciada e de atividades que visem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos produtos da região e de estímulo e de melhoria dos quadros funcionais e organizativos, através de estudo, encontro de formação, promoção de oficinas, festa e lazer;
- m) Incentivar a recuperação e preservação ambiental;
- n) Promover o uso de práticas agrícolas de manejo ecológico do solo e das plantas, para obtenção de produtos diferenciados e de maior valor agregado no processo de comercialização;
- o) Buscar mercado para os produtos agroecológicos;
- p) Fomentar políticas de incentivo ao agroturismo;
- q) organizar serviço de consultoria técnica;
- r) operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- s) participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- t) prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- u) promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- v) intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- w) desenvolver trabalhos na área cultural e social.
- x) Poderá apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, visando a celebração de parceria de interesse Social e relevância Pública.

Hamilton Belucos Conner

Adelmar S. S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

y) Poderá Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

z) Poderá celebrar Parcerias com Instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da CAFAC.

§ 2º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e ainda sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

A. ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por cooperar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB/ES-SESCOOP/ES.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Foram celebradas com

Almeida

Almeida

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

Art. 6º. São direitos do cooperado:

- I) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III) Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;
- IV) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- V) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VI) Realizar com a cooperativa as operações que constituem os objetivos sociais, obedecidas às normas operacionais aprovadas pela diretoria;
- VII) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência para constar no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º. São deveres do cooperado:

- I) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

*Ademi: Sandra
Jornalismo Educacional*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- V) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII) Preservar e divulgar o espírito cooperativista da entidade;
- VIII) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, e-mail, etc.
- IX) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- X) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 9º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

B. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto Social, feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências escritas para o cooperado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

omission belcor com

Admni- smch

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 2º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração, poderá eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- d) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
- e) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
- f) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 01 (um) ano, poderá ser eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 12. A exclusão do cooperado será feita:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;

Familian Cebucor Comon

Ademir: slm



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- II) Por morte da pessoa física;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do “inciso IV” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 11 deste estatuto.

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 60 (sessenta) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 15. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

foram adicionados como

Ademais, sancionados

[Handwritten mark]

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 17. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. As quotas-parte são indivisíveis, intransferíveis a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da filiação.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, com homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 18. O número de quotas parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) quotas parte, que corresponde à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Formilam be lico com

Ademio Slomde



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

A. DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 21. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 22. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 23. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao Sistema OCB-ES/SESCOOP-ES.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

formação belcor bono



Ademir Almeida

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- I) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III) A sequência ordinal das convocações;
- IV) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação,
- VI) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 25. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo ainda, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para comporem a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 30. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 31. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Jornalista de Direito

[Handwritten signature]

Adm. [Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal,
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- IV) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Não poderão ser levadas para votação, as matérias referidas no inciso V deste artigo.

Familian Bebera Comon

Ademir S. Almeida

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

C. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objeto da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

D. PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 37. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- II) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

Ademir Almeida
Comitê Eleitoral

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- III) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- IV) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidades previstas no art. 40 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- V) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VI) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso "V" deste artigo;
- VII) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- VIII) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- IX) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- X) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 38. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Yonihan Celso Gomes

Ademir S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 42. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e dois Conselheiros Vogais.

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Genilton Beluco

Ademir Silva de

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 44 Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I) Propor à Assembleia Geral, as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- VIII) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

Yonilton Beltrão

Ademir

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- IX) Fixar as normas disciplinares;
- X) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIV) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XV) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVII) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVIII) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIX) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- XX) Garantir na prestação de conta e efetiva contabilização, a observância os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras da Contabilidade;
- XXI) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Familton Belucor Gomes

Ademir Schuel

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 45. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente, entre outras atribuições, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 47. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- I) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 48. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- I) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- III) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- IV) Prestar informações verbais ou escritas à Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VI) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VII) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.

Art. 49. Aos Conselheiros Vogais sem função executiva compete:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;
- II) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa,
- III) Substituir quando designados, os Diretores Executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Os Conselheiros Vogais e o vice presidente, quando em exercício, receberão os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

Ademir Simão
Yamithon Beduco Bononi

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da qualidade de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e os demais diretores substituídos por Conselheiros Vogais escolhidos pelo Conselho de Administração ou remanejamento entre os próprios membros do Conselho de Administração.

§ 2º. No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto;

Yonilton de Lucas Gomes

Aleminio Silva

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 3º. Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 4º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Homem de bem

Ademir S. S. S.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

Yanilton Belson como

Shmeal

Ademir

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

- IV) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- V) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI) Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII) Certificar-se se a Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV) Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

Fornecer dados como

[Handwritten signature]

Ademir Silva

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

XIX) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

XX) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal.

II) Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, número de cadastro de pessoa física, número de identidade, telefone e comprovante de residência dos cooperados;

Hamilton Beltrão Gomes

Ademir

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
AFONSO CLÁUDIO**

- II) Número do INCRA, NIRF, informações de registro da propriedade ou contrato de parceira agrícola, arrendamentos e comodato;
- III) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- IV) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- V) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados.

§ 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 35 % (trinta e cinco por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) ao Fundo de Investimentos.

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados ou incorporadas ao Capital Social proporcionalmente à produção de cada cooperado ou destinadas para fundos específicos, sempre deliberadas em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva, FATES e do Fundo de Investimentos,, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Admir Solmece
Fornitron bebucos como

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras:

- I) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do artigo 63, são indivisíveis.

Art. 66. O Fundo de Investimentos destina-se a investimentos em bens móveis ou imóveis para uso da Cooperativa.



CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos,

Ademir Almeida
Administração
Comissão de
Assessoria

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.256/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Parágrafo único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 8.257/2006, de 18/01/2006, bem como do Decreto 1931-R, de 02/10/2007.

Afonso Cláudio – ES, em 08 de Setembro de 2020.


ADEMIRO SCHNEIDER

Presidente


JAMILSON DELUCAS LAMAS

Vice Presidente


GELSON FIORIO ZUIN

Secretario


DANIEL EVALDO XAVIER

Tesoureiro (em exercício)



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

Rua Quintino Bocaiuva, 128, Centro, Afonso Cláudio - ES

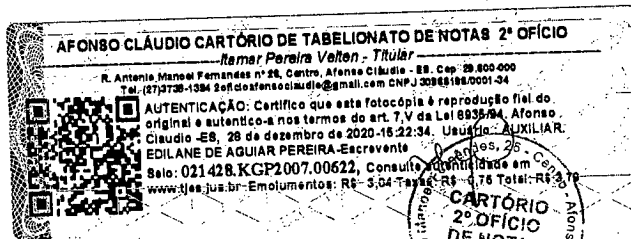
CEP 29.600-000

CNPJ: 14.799.034/0001-00

LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA GERAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO - CAFAC, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLÁUDIO-CENTRO - AFONSO CLÁUDIO - ES, PARA TRATARMOS DE ASSUNTOS RELACIONADOS A COOPERATIVA E DO SUPERMERCADO TERRA BOA.

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
Alcino Soares de Souza	Empreitada	998419203
Ademir Saldanha	Alto Payboa	998851280
Edson Soares Benvenuto	Caracapa do mato	994105684
Everardo de Oliveira	Caracapa do Roque	999741427
Geni Irini J.	São Luiz d. Ba. Santa	997776792
Estelito de Ath. Magalhães	S.º Sampaio do Simão	995284596
Sidnei OTT	BOM SECA	997034840
Daniel Cavalcanti dos Santos	Rua Luiz da Boa Vista	992839379
Alfredo Salgueiro	Rio de Janeiro	99222769
Elomar Kemp	Alto Payboa	998848384
Edna da Paz dos Santos	Alto Empreitada	99998876026
Valdeci Soares de Almeida	Colônia Claudio	995407202
Jonilson Celso de Souza	EMG	99897943
Ursula de Souza	Trevo Parais	99897943

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 08:03 SOB Nº 20201140560. PROTOCOLO: 201140560 DE 29/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100022420. CNPJ DA SEDE: 14799034000100. NIRE: 32400016946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2021. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE AFONSO CLÁUDIO – CAFAC**

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, sala 01 – Centro – Afonso Cláudio – ES

CEP. 29600-000 Cel. (27) 99691-2372

E-mails: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br –

caf.ac.admcooperativa@yahoo.com.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DA PRODUÇÃO DOS ASSOCIADOS, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

A **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.799.034/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 132, sala 01, Centro, CEP 29.600-000, na cidade de Afonso Cláudio, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ademiro Schneider, agricultor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.481.322-ES, inscrito no CPF sob o nº 075.737.937-07, residente em Alto Lagoa, Zona Rural, Distrito de Serra Pelada, CEP 29.600-000, declara, para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2022, Processo nº 23068.082828/2022-11, que os gêneros alimentícios fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO IV).

Afonso Cláudio, 24 de Novembro de 2022.

Ademiro Schneider

Presidente

CPF: 075.737.937-07



**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE AFONSO CLÁUDIO – CAFAC**

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, sala 01 – Centro – Afonso Cláudio – ES

CEP. 29600-000 Cel. (27) 99691-2372

E-mails: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br –

caf.ac.admcooperativa@yahoo.com.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERÁDOS/ASSOCIADOS**

A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.799.034/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 132, sala 01, Centro, CEP 29.600-000, na cidade de Afonso Cláudio, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ademiro Schneider, agricultor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.481.322-ES, inscrito no CPF sob o nº 075.737.937-07, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Afonso Cláudio, 24 de Novembro de 2022.

Ademiro Schneider

Presidente

CPF: 075.737.937-07



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

10 DE MARÇO DE 2022

Ata da Assembleia Ordinária da Cooperativa de Agricultores Familiares de Afonso Cláudio (CAFAC), CNPJ: 14.799.034/0001-00, NIRE: 32400016946, realizada no dia 10 de março de 2022 no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afonso Cláudio, Laranja de Terra e Brejetuba localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio-ES, conforme Edital de Convocação, dos 84 cooperados da cooperativa, contou com a presença de 15 (quinze) cooperados votantes. O mestre de cerimônia Sr. Pedro Vill, cumprimentou a todos e falou da importância da participação dos cooperados nas assembleias, bem como em outras ações. Em seguida o Diretor Presidente Sr. Ademiro Schneider deu boas vindas, assim apresentando uma breve retrospectiva da cooperativa. A Sra. Danúbia Roriz, realizou a leitura do Edital de Convocação, falando que o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Diário ES online, do dia 22 de fevereiro de 2022 no site <http://diarioes.com.br/site/index.php/2022/02/22/edital-22-02-2022>, e sendo enviado por circular a todos os cooperados e afixados nos recintos de circulação dos cooperados, na Cooperativa, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na Prefeitura Municipal, no Incaper e em outros lugares, em seguida, foi feita a leitura do Edital de Convocação, como segue:

“ O Diretor Presidente da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio, inscrita no CNPJ sob nº. 14.799.034/0001-00 e NIRE nº. 32400016946, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, 132 - Centro, município de Afonso Cláudio-ES, Sr. Ademiro Schneider, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, devido a sede não comportar o número de cooperado, será realizado no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afonso Cláudio, Laranja de Terra e Brejetuba localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio-ES, no dia 10 de março de 2022, sexta-feira, em primeira convocação às 07h00 (sete horas), com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação, às 08h00 (oito horas), no mesmo dia e local com presença de metade mais um dos cooperados ou em terceira e última convocação às 09h00 (nove horas), com a presença mínima de dez cooperados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I- Prestação de contas do exercício 2021, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das Perdas e demais Demonstrativos, d) Parecer do Conselho Fiscal; II- Destinação das sobras; III- Eleição e posse dos componentes do Conselho fiscal; IV- Fixação dos valores do pró labore, e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Conselho Fiscal; V- Plano de



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

trabalho para o ano 2022; NOTA: 1 - Para efeito de quórum declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 84 (oitenta e quatro). Afonso Cláudio-ES, 16 de fevereiro de 2022. Ademiro Schneider - Diretor Presidente". A mestre de cerimônia passou a palavra para o Diretor Presidente, que cumprimentou a todos e explicou como seria conduzido os trabalhos da assembleia naquele dia, passando para o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária apresentando do Relatório de Gestão do ano de 2021, como segue: **“ÁREA GESTÃO INSTITUCIONAL: Reuniões periódicas com o conselho administrativo; Reuniões com a contabilidade para prestação de contas para o conselho; Assembleia Geral Ordinária Prestação de conta e eleições do Conselho Fiscal. ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO: Apresentamos projeto do PNAE Municípios de Afonso Cláudio, Aracruz, Vitória, Serra Vila Velha, Secretaria de Estado da Educação – SEDU- e fizemos entrega nos mesmos; Ainda na área da comercialização, mantivemos as parcerias com as CAFs onde teve reuniões para alinhar estratégias; Parceria com Daniel onde Beneficiamos e empacotamos de feijão; Parceria com a Caf Colatina no beneficiamento de Polpa de Frutas; Parceria com a Caf Serrana na cooperação da gestão; Contratamos empresa de Logística para distribuição dos produtos as escolas. ÁREA POLÍTICO-SOCIAL”**. Na sequência, foi convidado o contador da CAFAC, o Sr. Sidnei Betzel Naak, que apresentou o Balanço Patrimonial, Demonstração das Perdas e demais Demonstrativos, conforme NBCT 10.8 e NBTC 10.21 do CFC, como segue: **“Inicialmente, o contador apresenta o Balanço Patrimonial, ATIVOS - “Caixa e equivalentes de caixa R\$ 226.209,40; Créditos não equivalentes de caixa R\$ 276.390,99; Estoque R\$ 28.054,12, ficando o total do ATIVO CIRCULANTE R\$ 530.654,51; Imobilizado R\$ 36.392,32; Investimentos R\$ 22.549,07 ficando o total do ATIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 58.941,39; Obrigações do circulante R\$ 280.220,21, ficando o total de PASSIVO CIRCULANTE R\$ 280.220,21; Exigível a longo prazo R\$ 7.000,00, ficando o total de PASSIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 7.000,00; PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 302.375,69, O Capital Social anterior fechado em 31/12/2020 no valor de R\$ 12.550,00 fica inalterado e permanece o CAPITAL SOCIAL da Cooperativa fechado em 31/12/2021 em AGO de R\$ 12.550,00 totalmente integralizados em moeda corrente do país. RESERVA LEGAL E ESTATUTÁRIA R\$ 304.640,50; AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ (- 54.297,33); SOBRES OU PERDAS DO EXERCÍCIO A DESTINAR R\$ 39.482,52**. Em seguida passou a apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício, como segue: **RECEITAS – INGRESSOS R\$ 1.545.342,72; CUSTOS – R\$ (- 1.038.701,70); DESPESAS E DISPÊNDIOS R\$ (- 352.608,84); Tendo Sobras Líquidas do Exercício de R\$ 154.032,18**. Na sequência, o Sr. Sidnei Betzel Naak convidou a Conselheiro Fiscal Sra. Marilza Dutra Pagotto Paixão, para fazer a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

qual passou a transcrever: **“Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio – CAFAC, em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, afirmamos que examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Sendo assim, fundamentado nos exames efetuados periodicamente, somos de parecer favorável que as contas apresentadas merecem aprovação dos senhores cooperados sem ressalvas. Afonso Cláudio-ES, 10 de março de 2022. Cleucélio Bazílio, Felipe de Nadai e Laerce Curytiba”**. Em seguida, o Sr. Sidnei Betzel Naak convidou o cooperado Sr. Pedro Vill, o qual, colocou a Prestação de Contas em discussão e como não houve manifestações, a matéria foi aprovada por 14 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenção, excluindo aqueles que não podem votar. A seguir, o Sr. Sidnei Betzel Naak passou a palavra para o Sr Pedro Vill que reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos, colocou em discussão o segundo item da Ordem do Dia: II- Destinação do rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios, como segue: **“O Presidente apresentou o resultado apurado no exercício de dois mil e vinte e um, sendo o ATO COOPERADO sobras no valor de R\$ 157.929,90 destinado 35% no valor de R\$ 55.275,46 a Reserva Legal, 5% no valor de R\$ 7.896,46 destinado a Rates e 35% no valor de R\$ 55.275,46 destinado a Reserva de Investimentos. O ATO NÃO COOPERADO apresentou perdas no valor de R\$ 3.897,72 a diluir da Reserva Legal. Os cooperados decidiram que o valor de R\$ 39.482,48 das sobras do ATO COOPERADO devem ser abatidas nas perdas de exercícios anteriores**. O Sr. Pedro Vill diretor tesoureiro, que colocou a proposta acima em discussão e não havendo manifestações, foi aprovada por 15 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Dando seguimento ao próximo item: **Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal**. Foram convidados a frente os membros do Comitê Eleitoral Sr. Adeilde Fernandes e Sra. Fabrícia Cunha, apresentaram os candidatos representados por chapa única. Após a votação foram apurados 15 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, ficando então eleito, empossado e sem nenhum impedimento de realizar os trabalhos da Cooperativa o Conselho Fiscal para o exercício de 2022, porém não foi definido quem seriam os titulares e os suplente, pois no artigo 53 do Estatuto Social prevê que em sua primeira reunião eles definem isso. Ficando seguintes diretores: **CONSELHO FISCAL: ELEOMAR KEPP**, casado sob regime parcial de bens, brasileiro, agricultor, portador de cédula de identidade RG 33014-MTPS-ES, inscrito do CPF sob o nº 103.056.487-64, residente na localidade Córrego Lagoa, s/n, Lagoa, Zona Rural – Afonso Cláudio/ES, Cep; 29600-000. **MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXAO**, casada sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora,



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

Brasileira, portadora de cédula de identidade RG 1.340.589-SPCT/ES, inscrita do CPF sob o nº 085.643.607-05, residente em Área Santa Luzia do Firme, s/n, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, Cep: 29600-000. **FREDWILLIS GUISSO** casado sob regime de comunhão universal de bens, agricultor, brasileiro, portador de cédula de identidade RG: 529.644 SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 764.842.207-78, residente na Fazenda Guisso, s/n, Arrependido – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **JADIR DE BARROS LEITE**, casado sob o regime comunhão parcial de bens, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG: 1.275.387-SPTC-ES, inscrito do CPF sob o nº 139.651.137-71, residente no Córrego do Sabão, s/n, Ibicaba – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **CLESIO SOARES DE SOUZA**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 571.892-SSP-/ES, inscrito do CPF sob o nº 020.310.497-80, residente no Córrego Alto Arrependido, S/N– Empossado, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **SEBASTIÃO DAVEL BERGAMASCHE**, casado sob regime de comunhão universal de bens, agricultor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 792454 SESP-ES, inscrito do CPF sob o nº 910.254.607-82, residente no Córrego do Sabão, s/n, Ibicaba – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000. **“Os Conselheiros Fiscais Eleitos na Assembleia Geral Ordinária DECLARAM, não estarem impedidos para o exercício do cargo, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 38 DE 02 DE MARÇO DE 2017 e não estão incursos nas vedações do art.51 da Lei nº 5764/1971, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante qualquer instância o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito”**. Ainda o Diretor Presidente, fez a apresentação do próximo item do dia, que trata da fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de Presença dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal: **“a proposta de até 04 (quatro) salários mínimos para o Conselho de administração e fiscal. O valor proposto será proporcional aos dias trabalhados ou em reunião durante o mês”**. A proposta foi colocada em discussão e não havendo manifestações, foi aprovada por 15 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenções. Dando prosseguimento, o Diretor Presidente apresentou o plano de trabalho para 2022, como segue: **“Organizar os Agricultores familiares oportunizando-os o acesso a mercados qualificados e justos, visando a qualidade de vida do cooperado e o bem comum da sociedade”**. **Visão: “Consolidar-se como referência**



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO-ES

CNPJ: 14.799.034/0001-00

Rua Quintino Bocaiuva, 132, Centro, Afonso Cláudio – ES –
CEP 29.600-000

Tel (27) 9 9691-2372-E-mail: caf.afonsoclaudio@yahoo.com.br.

na organização da produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar. Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa propões para trabalhar em 2022: Trabalhar o fortalecimento da Cooperativa nos mercados Institucionais; Trabalhar mercado de feiras; Trabalhar a comercialização de nossos produtos aos mercados privados (redes de supermercados e restaurantes); Trabalhar mercados corporativos (grandes empresas); Buscar parcerias para compra e venda da produção dos Cafés dos nossos Cooperados para mercados interno e externo; Buscar parcerias para compra de insumos agrícolas para benefício dos nossos cooperados; Trabalhar com procedimento de entrega de produtos/ logística, data e horário das entregas, qualidade e quantidade, preço dos produtos, dia de pagamento dos produtos; Buscar com instituição financeira capital de giro se necessidades para ajudar nos pagamentos dos compromissos da CAFAC; Trabalhar fortemente a nossa marca TERRA BOA (Folder, cartinha, faceboock, outdoor, radio, zap, site, etc.); Promover cursos e treinamentos para jovens, mulheres e cooperados em parcerias com SEBRAE, Senar, Senai, CETCAF, entre outras; Manter as reuniões mensais do conselho de administração e conselho fiscal; Trabalhar a formação continuada do Conselho de administração e os colaboradores da CAFAC; Trabalhar viabilidade por projeto vendo o custo benefício do mesmo; Continuar e ampliar nossas parcerias com, Federação Unicafe/ES, OCB-ES, Sindicatos, Associação, Incaper, SEBRAE, Cooperativas de Crédito, Prefeituras, Governos Estaduais e Federal, etc; Promover reuniões nos distritos para divulgar a nossa cooperativa; Buscar parcerias para execução de convênios com entidades como a Fundação Banco do Brasil, SEAG, Secretaria Municipal de Agricultura, etc". O item do Plano de Trabalho para 2022 não foi levado a votação. O diretor presidente deixou a palavra para quem quisesse fazer uso, como não houve manifestação de algum cooperado com a palavra, a Mestre de Cerimônia deu por encerrada a Assembleia. E não havendo mais assuntos a se tratar, eu Gelson Fiorio Zuin, secretario dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro conforme designado em estatuto. Esta ata é a cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da cooperativa. Afonso Claudio, 10 de março de 2022.

ADEMIRO SCHNEIDER
Diretor Presidente

PEDRO VILL
Diretor Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07573793707	ADEMIRO SCHNEIDER
89664477753	PEDRO VILL



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022 09:56 SOB Nº 20220477280.
PROTOCOLO: 220477280 DE 31/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204133447. CNPJ DA SEDE: 14799034000100.
NIRE: 32400016946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



CLASTEC
CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

CLASTEC CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

EDITON FELIX DE ABREU - ME

Alameda dos Flamingos, 437 - Lojas. 304,305,306 - B. Cabral - CEP 32.146-036 - Contagem/MG
Telefax: (31) 3394-7851 / 2565-6553 / E-mail: clastec@clastecmg.com.br
CNPJ: 28.694.056/0001-02 - IE: ISENT0 - IM: 72090895-0

CREENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E ESTÁ REGISTRADO NA SFA/MG SOB O Nº MG 000565-7

DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO SÉRIE A: MG000565-7 - 069797

De acordo com o que estabelece a LEI nº 9972, de 25 de maio de 2000, e com o Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

Nome ou Razão Social: COOP.DOS AGRIC.FAM.DE AFONSO CLÁUDIO-ES CPF ou CNPJ: 14.799.034/0001-00
Endereço/Cidade/UF.: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 132 SALA 1 - AFONSO CLÁUDIO / ES
Produto: FEIJAO Marca: TERRA BOA Peso Líq. (kg): 20.000,000
Nº Volumes: 666 Forma de Acondicionamento: FARDOS Lote: 04
Procedência: DIVERSAS Safra: 2022 Local de Armazenamento: O PRÓPRIO
Unidade Armazenadora: DA MESMA Natureza da Operação: COMERCIALIZAÇÃO
Destinatário/Endereço/Cidade/UF: DIVERSOS
Responsável pela Coleta: O MESMO Nota Fiscal: Placa do Veículo:
Serviço por Tonelada: 3,7500 Número da Amostra: 6096-----19/11/2021 Número do Lacre: 0657580
Norma Utilizada: IN 12 28/03/2008

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
0 5 8	INSETOS MORTOS	0,00	0 2 0	MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	0,00
0 0 1	MOFADOS	0,00	0 0 2	ARDIDOS	0,49
0 5 9	GERMINADOS	0,00	0 6 0	TOTAL DE MOFADOS /ARDIDOS E GEMINADOS	0,49
0 1 2	CARUNCHADOS	0,00	0 6 1	ATACADO POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
0 6 2	TOTAL DE CARUNC E ATC P/LARG DAS VARGENS	0,00	0 0 7	AMASSADOS	0,33
0 1 6	DANIFICADOS	0,20	0 4 4	IMATUROS	0,37
0 5 4	PARTIDOS / QUEBRADOS	0,99	0 6 3	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,88

RESULTADO DAS ANÁLISES

Grupo/Categoria: I FEIJÃO COMUM Subgrupo: **** Classe: CORES Subclasse: ****
Renda %: 0,00 Renda Int: 0,00 Renda Quebr.: 0,00 Umidade(%): 13,90 Tipo: 1 UM
Tipo de Aparelho: GEHAKA DIGITAL G600
Local/Data Emissão: CONTAGEM/MG, 08/02/2021

Observações:

AMOSTRA APRESENTADA C.C. 069797

CLASSIF.POR VINÍCIUS R. JULIANO

FEIJÃO CARIOCA

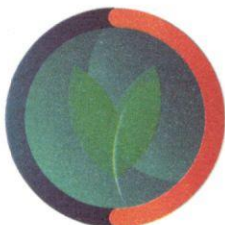
LACRE 0657580

TAXA A RECOLHER 150,00

Classificador Assinatura e Identificação:

Vinicius Ribeiro Juliano
Classificador de Produtos Vegetais
REG. MAPA Nº 0746

QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA
INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO.PARA FINS DE
CONTESTAÇÃO O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A
PARTIR DA DATA DE EMISSÃO



CLASTEC
CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

CLASTEC CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

EDITON FELIX DE ABREU - ME

Alameda dos Flamingos, 437 - Lojas. 304,305,306 - B. Cabral - CEP 32.146-036 - Contagem/MG
Telefax: (31) 3394-7851 / 2565-6553 / E-mail: clastec@clastecmg.com.br
CNPJ: 28.694.056/0001-02 - IE: ISENT0 - IM: 72090895-0

CRENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E ESTÁ REGISTRADO NA SFA/MG SOB O Nº MG 000565-7

DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO SÉRIE A: MG000565-7 - 069798

De acordo com o que estabelece a LEI nº 9972, de 25 de maio de 2000, e com o Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

Nome ou Razão Social: COOP.DOS AGRIC.FAM.DE AFONSO CLÁUDIO-ES CPF ou CNPJ: 14.799.034/0001-00
Endereço/Cidade/UF...: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 132 SALA 1 - AFONSO CLÁUDIO / ES
Produto: FEIJAO Marca: TERRA BOA Peso Líq. (kg): 30.000,000
Nº Volumes: 1000 Forma de Acondicionamento: FARDOS Lote: 04
Procedência: DIVERSAS Safra: 2022 Local de Armazenamento: O PRÓPRIO
Unidade Armazenadora: DA MESMA Natureza da Operação: COMERCIALIZAÇÃO
Destinatário/Endereço/Cidade/UF: DIVERSOS
Responsável pela Coleta: O MESMO Nota Fiscal: Placa do Veículo:
Serviço por Tonelada: 3,7500 Número da Amostra: 6097-----19/11/2021 Número do Lacre: 0657581
Norma Utilizada: IN 12 28/03/2008

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
0 5 8	INSETOS MORTOS	0,00	0 2 0	MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	0,00
0 0 1	MOFADOS	0,00	0 0 2	ARDIDOS	0,24
0 5 9	GERMINADOS	0,00	0 6 0	TOTAL DE MOFADOS /ARDIDOS E GEMINADOS	0,24
0 1 2	CARUNCHADOS	0,00	0 6 1	ATACADO POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
0 6 2	TOTAL DE CARUNC E ATC P/LARG DAS VAGENS	0,00	0 0 7	AMASSADOS	0,00
0 1 6	DANIFICADOS	0,27	0 4 4	IMATUROS	0,00
0 5 4	PARTIDOS / QUEBRADOS	0,77	0 6 3	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,03

RESULTADO DAS ANÁLISES

Grupo/Categoria: I FEIJÃO COMUM Subgrupo: **** Classe: PRETO Subclasse: ****
Renda %: 0,00 Renda Int: 0,00 Renda Quebr.: 0,00 Umidade(%): 13,90 Tipo: 1 UM
Tipo de Aparelho: GEHAKA DIGITAL G600
Local/Data Emissão: CONTAGEM/MG, 19/11/2021

Observações:

AMOSTRA APRESENTADA C.C. 069798
FEIJÃO PRETO - LACRE 0657581

CLASSIF. POR VINÍCIUS R. JULIANO
TAXA A RECOLHER 150,00

Classificador Assinatura e Identificação:

QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA
INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO. PARA FINS DE
CONTESTAÇÃO O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A
PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Vinicius Ribeiro Juliano
Classificador de Produtos Vegetais
REG. MAPA Nº 0246

CLASSIFICAÇÃO VEGETAL



CLASTEC
CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

CLASTEC CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

EDITON FELIX DE ABREU - ME

Alameda dos Flamingos, 437 - Lojas. 304,305,306 - B. Cabral - CEP 32.146-036 - Contagem/MG

Telefax: (31) 3394-7851 / 2565-6553 / E-mail: clastec@clastecmg.com.br

CNPJ: 28.694.056/0001-02 - IE: ISENT0 - IM: 72090895-0

CRENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E ESTÁ REGISTRADO NA SFA/MG SOB O Nº MG 000565-7

DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO SÉRIE A: MG000565-7 - 069799

De acordo com o que estabelece a LEI nº 9972, de 25 de maio de 2000, e com o Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007, CERTIFICAMOS que a amostra em nosso poder apresentou os resultados da classificação constantes deste Documento.

Nome ou Razão Social: COOP.DOS AGRIC.FAM.DE AFONSO CLÁUDIO-ES CPF ou CNPJ: 14.799.034/0001-00
Endereço/Cidade/UF...: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 132 SALA 1 - AFONSO CLÁUDIO / ES
Produto: FEIJAO Marca: TERRA BOA Peso Líq. (kg): 15.000,000
Nº Volumes: 500 Forma de Acondicionamento: FARDOS Lote: 04
Procedência: DIVERSAS Safra: 2021 Local de Armazenamento: O PRÓPRIO
Unidade Armazenadora: DA MESMA Natureza da Operação: COMERCIALIZAÇÃO
Destinatário/Endereço/Cidade/UF: DIVERSOS
Responsável pela Coleta: O MESMO Nota Fiscal: Placa do Veículo:
Serviço por Tonelada: 3,7500 Número da Amostra: 6098----19/11/2021 Número do Lacre: 0657582
Norma Utilizada: IN 12 28/03/2008

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
0 5 8	INSETOS MORTOS	0,00	0 2 0	MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	0,00
0 0 1	MOFADOS	0,00	0 0 2	ARDIDOS	0,00
0 5 9	GERMINADOS	0,00	0 6 0	TOTAL DE MOFADOS /ARDIDOS E GEMINADOS	0,00
0 1 2	CARUNCHADOS	0,00	0 6 1	ATACADO POR LAGARTAS DAS VAGENS	0,00
0 6 2	TOTAL DE CARUNC E ATC P/LARG DAS VARGENS	0,00	0 0 7	AMASSADOS	0,00
0 1 6	DANIFICADOS	1,56	0 4 4	IMATUROS	0,00
0 5 4	PARTIDOS / QUEBRADOS	0,26	0 6 3	TOTAL DE DEFEITOS LEVES	1,82

RESULTADO DAS ANÁLISES

Grupo/Categoria: I FEIJÃO COMUM Subgrupo: **** Classe: CORES Subclasse: ****
Renda %: 0,00 Renda Int: 0,00 Renda Quebr.: 0,00 Umidade(%): 13,90 Tipo: 1 UM
Tipo de Aparelho: GEHAKA DIGITAL G600
Local/Data Emissão: CONTAGEM/MG, 19/11/2021

Observações:

AMOSTRA APRESENTADA C.C. 069799
FEIJÃO VERMELHO- LACRE 0657582

CLASSIF. POR VINICIUS R. JULIANO
TAXA A RECOLHER 150,00

Classificador Assinatura e Identificação:

QUALQUER EMENDA OU RASURA MESMO RESSALVADA
INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO. PARA FINS DE
CONTESTAÇÃO O PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A
PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Vinicius Ribeiro Juliano
Classificador de Produtos Vegetais
REG. MAPA Nº 0246

CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.799.034/0001-00

Razão Social: COOP DOS AGRIC FAMIL DE AFONSO CLAUDIO

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA 132 ANDAR 1 SALA 1 / SAO TARCISIO /
AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111201492004687999

Informação obtida em 22/11/2022 15:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.799.034/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2011
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLAUDIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFAC	PORTE DEMAIS
--------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 1
------------------------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAF.AFONSOCLAUDIO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (27) 3735-2780
--------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2011
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2022** às **08:09:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**